Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 241/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/119196/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1368999 |
| **TIPO DO PROCESSO** | : | CONTRATO Nº 146/2012 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADOS** | : | JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **CARGO** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **JURISDICIONADO** | : | FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN |
| **CARGO** | : | EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2012 |
| **INTERESSADO** | : | JB ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICAS LTDA |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO |
| **VALOR** | : | R$ 74.067,25 |
| **VIGÊNCIA** | : | 3/7/2012 A 31/12/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.**

É regular a formalização do instrumento contratual, que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. A execução financeira do contrato se mostra regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2012.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2012 celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa de pequeno porte JB Assistência Técnica em Equipamentos Médicos e Odontológicas Ltda., visando à aquisição de materiais de consumo odontológico no valor inicial da contratação de R$ 74.067,25 (setenta e quatro mil sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 74/2012 foi julgado legal e regular, conforme a Decisão Singular nº DSG-G.RC – 6978/2015, autos TC nº 119193/2012 / fs. 352-353.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/1/2011 (ANA-5ICE-25698/2015 – 55/58).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19388/2015 – f.59).

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2012 celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa de pequeno porte JB Assistência Técnica em Equipamentos Médicos e Odontológicas Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 146/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 74.067,25 |
| Valor Anulado | R$ 67.787,25 |
| Valor Empenhado (-) Valor Anulado | R$ 6.280,00 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 6.280,00 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 6.280,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2012*, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa de pequeno porte JB Assistência Técnica em Equipamentos Médicos e Odontológicas Ltda. realizado de acordo com as Leis nº 8666/93 e 4.320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator